

Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 206, de 03.12.2002

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967,

RESOLVEM:

Art. 1º Estabelecer para o produto PLACAS DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADAS DESTINADAS AOS BENS DE INFORMÁTICA, industrializadas na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

I – montagem e soldagem, ou processo equivalente, de todos os componentes nas placas de circuito impresso; e  
II – configuração, gravação de programas de computador, quando aplicável, e teste.

§ 1º Será admitida a subcontratação de, apenas, uma das operações descritas no art. 1º desta Portaria, desde que realizada no País.

§ 2º Para o cumprimento do disposto neste artigo, fica temporariamente dispensado da montagem o microprocessador montado em placa com barramento de conexão à placa-mãe com mais de duzentas vias, acondicionado ou não em cartucho.

§ 3º As placas de circuito impresso montadas com a função de memória ou módulos de memória, quando comercializadas em separado ou com outras placas de circuito impresso montadas, deverão cumprir o disposto no **art. 5º da Portaria Interministerial nº 67, de 2 de maio de 1994** e, adicionalmente, deverão ser montadas no País obedecendo ao Processo Produtivo Básico descrito no "caput" deste artigo.

Art. 2º As placas de circuito impresso montadas com a função de memória ou módulos de memória, comercializadas com outras placas de circuito impresso montadas, e que atendem ao disposto no art. 5º da Portaria Interministerial nº 67, de 2 de maio de 1994, conforme previsto no § 3º do art. 1º desta Portaria, poderão ser internados até noventa dias após a data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENJAMÍN BENZAQUEN SICSÚ  
RONALDO MOTA SARDENBERG

Publicada no D.O.U. de 17.12.2002, Seção I, pág. 159.